

ESTADO DE MATO GROSSO
VALE DO CABAÇAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL
CIDADE DAS AGUAS
CNPJ: 01.367.788/0001-31

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 63/2022 REFERENTE AO
PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº 32/2022**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64/2022

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de sua publicação na imprensa oficial do Município.

Pelo presente instrumento, o **A PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL**, inscrita no CNPJ nº **01.367.788/0001-31**, sito à Av. Mato Grosso, nº. 221, centro, Reserva do Cabaçal – MT, neste ato representado pelo Sr. **JONAS CAMPOS VIEIRA** Prefeito Municipal que **RESOLVE** registrar os preços da **CONTATOS LIVRARIA E PAPELARIA LTDA EPP**, com sede na **RUA PADRE CASIMIRO**, nº 261 Bairro **CENTRO, CÁCERES-MT**, Inscrição no CNPJ **01.046.464/0001-00**, neste ato Representado pela Sócia-Administradora senhora **ELIANA DE FÁTIMA TORRES LADEIA, BRASILEIRA**, portador do CPF Nº **378.811.671 - 49**, e RG Nº **626.719 SSP MT**. Conforme Lista de classificação final por Proponentes em anexo. O Registro dos preços estão de acordo com a classificação de **ATA DE SESSÃO PUBLICA EM ANEXO** à está ATA de Registro de Preço por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e decreto Municipal nº 26 de 24/05/19, e em conformidade com as disposições a seguir.

1 DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DA ATA

1.1. A presente ATA fundamenta-se do Processo de Licitação Pregão Presencial na modalidade Registro de Preço nº **32/2022**, que são parte integrante deste instrumento. E tudo de acordo com o Termo de Referência.

2 DO OBJETO

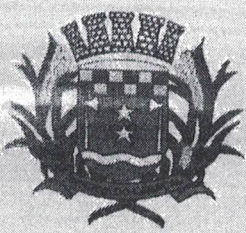
2.1 - Futura e eventual Contratação de empresa para fornecimento de Material Permanentes como: Mesa Para Escritório, armário, Cadeiras, Prateleiras em geral, móveis que será para atender todas as Secretarias Municipais de **RESERVA DO CABAÇAL-MT**.

Tudo de acordo com **TABELA DE CLASSIFICAÇÃO FINAL DOS ITENS POR PROPONENTE** em anexo ao processo licitatório.

3 DA VIGÊNCIA

3.1. A presente Ata vigorará a partir da data da assinatura, e por um período de 12 (doze) meses.





3.2 O prazo máximo previsto para o início dos fornecimentos dos Objetos ora licitados é de máximo 01 (um) dia corrido a partir da entrega da nota de autorização de despesas, e o prazo de vigência de entrega será para o período de um ano, podendo ser prorrogado até o término da entrega dos objetos previstos na Ata de registro de preço.

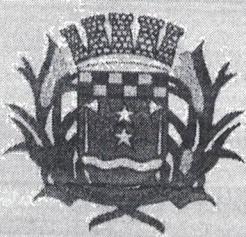
4 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. Fornecer os objetos licitados na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução, acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada.
- 4.2. Receber os objetos adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no edital e seus anexos e proposta da Licitante vencedora;
- 4.3. Emitir as autorizações de fornecimento e realizar o controle efetivo sobre as mesmas;
- 4.4. O objeto não será aceito e devolvidas se apresentarem vícios de qualidade ou impropriedade para o uso.

5 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. A EMPRESA obriga-se a:
- 5.2 FORNECER O SERVIÇO definido na classificação final dos itens por proponente anexo deste instrumento, na forma e condições previstas nesta ATA e no Edital de **Pregão Presencial Registro de Preço nº 32/2022**, descrito na proposta comercial e apresentada pela Empresa, no prazo máximo de 01.(um) dia.
- 5.3 Aceitar as alterações que se fizerem necessárias, conforme disposto no Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- 5.4 Responsabilizar-se pela execução do serviço inclusive no que se referir a não observância da legislação em vigor.
- 5.5 Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os vícios resultantes da má execução do objeto desta ata.
- 5.6 Arcar com todos os ônus necessários à completa prestação de serviços do objeto desta Ata de Registro de Preço, inclusive no que se referir à qualidade dos recursos empregados e seleção e treinamento dos recursos humanos necessários ao seu desenvolvimento.
- 5.7 Responder integralmente, por quaisquer perdas e danos que vier a causar ao Município ou à terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeitas.
- 5.8 Prestar os Serviços do objeto com todos os recursos necessários à sua execução;

2
A
P.M.R.C
15/03/2022
Rubrica



ESTADO DE MATO GROSSO
VALE DO CABAÇAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL
CIDADE DAS AGUAS
CNPJ: 01.367.788/0001-31

5.9 Cumprir todas as obrigações trabalhistas, em relação aos seus empregados, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, encargos trabalhistas, acidentes de trabalho.

5.10 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura.

5.11 Efetuar a entrega do objeto contratado, de acordo com a necessidade e o interesse da Prefeitura, no ato do recebimento da requisição expedida pela EMPRESA;

5.12 A EMPRESA deverá:

a) comunicar a Prefeitura por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário, que impeça o cumprimento das obrigações desta Ata de Registro de Preço, em especial ao descumprimento da execução do objeto solicitado, que deverá ser solucionado em igual período 24 (vinte e quatro) horas, salvo motivo de força maior que deverá ser comprovado.

b) Manter contato com a Prefeitura Municipal sobre quaisquer assuntos relativos à execução do objeto desta Ata de Registro de Preço, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

c) Estabelecer normas e procedimentos, em conjunto com a Prefeitura Municipal, para o fluxo operacional da execução do objeto desta Ata de Registro de Preço;

d) a EMPRESA não efetuará a execução do objeto sem OS formal expedida pela Prefeitura.

e) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução desta ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

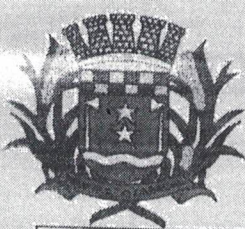
5.13. A inadimplência da EMPRESA, com referência aos encargos estabelecidos nos itens acima, não transfere à Administração do Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta Ata de Registro de Preço, razão pela qual a EMPRESA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura Municipal.

6 - DO VALOR CONTRATUAL

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
9	16733 001.00 2.023	CONTATOS LIVRARIA E PAPELARIA LTDA EPP CNPJ: 01.046.464/0001-00 RUA PADRE CASSIMIRO, 0 - CENTRO, CACERES - MT. CEP: 78200-000 MESA P/ ESCRITORIO C/ 02 GAVETAS	0000 1	42	490,00	20.580,00
12	001.00 2.053	MESA PARA COMPUTADOR MESA MX 150 03 GAVETAS SUPORTE TECLADO SUPORTE	0000 1	30	594,00	17.820,00

P.M.R.C

Rubrica



ESTADO DE MATO GROSSO
VALE DO CABAÇAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL
CIDADE DAS AGUAS
CNPJ: 01.367.788/0001-31

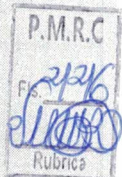
IMPRESSORA						
15	001.00	PRATELEIRA METAL 183CM ALT X 92 CM LARG	0000	60	284.00	17.040.00
	2.076	X 30CM PROF	1			
Valor Total R\$ 55.440,00						

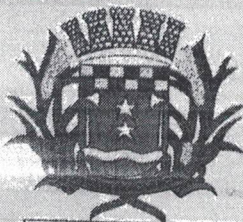
6.1. O valor global para a execução desta Ata é de R\$ 55.440,00 (Cinquenta e Cinco Mil, Quatrocentos e Quarenta Reais).

7 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento, distribuídos a seguinte forma:

04 - Secretaria Mùn. Finanças 001 - Gabinete do Secretario	Red.75 - 04.122.0002.2018 4.4.90.52 fonte 1.1.500
06 - Secretaria Municipal de Educação 002 - Departamento de Educação	Red.192 - 12.361.0006.2037 4.4.90.52 fonte 1.1.500.1001 Red.193 - 12.361.0006.2037 4.4.90.52 fonte 1.1.569 Red.197 - 12.365.0008.2032 4.4.90.52 fonte 1.1.550 Red.206 - 12.365.0008.2044 4.4.90.52 fonte 1.1.550 Red.211 - 12.365.0008.2124 4.4.90.52 fonte 1.1.569
06 - Secretaria Municipal de Educação 003 - FUNDEB	Red.225 - 12.361.0006.2047 4.4.90.52 fonte 1.1.540 Red.552 - 12.361.0006.2047 4.4.90.52 fonte 1.2.540
07 - Secretaria Municipal de Saúde 001 - Gabinete da Secretaria de Saúde	Red.244 - 10.301.0009.1049 4.4.90.52 fonte 1.1.500.1002 Red.249 - 10.122.0009.2109 4.4.90.52 fonte 1.1.500.1002
07 - Secretaria Municipal de Saúde 002 - Fundo Municipal de Saúde	Red.257 - 10.301.0009.2051 4.4.90.52 fonte 1.1.500.1002 Red.301 - 10.301.0015.2059 4.4.90.52 fonte 1.1.601 Red.302 - 10.301.0015.2059 4.4.90.52 fonte 1.1.621 Red.562 - 10.301.0015.2059 4.4.90.52 fonte 1.2.600 Red.311 - 10.301.0015.2061 4.4.90.52 fonte 1.1.601 Red.318 - 10.302.0019.2060 4.4.90.52 fonte 1.1.621 Red.323 - 10.302.0019.2076 4.4.90.52 fonte 1.1.600
08 - Secretaria Mun. de Assistência Social 002 - Gabinete da Assistência Social	Red.347 - 08.243.0011.2079 4.4.90.52 fonte 1.1.500
08 - Secretaria Mun. de Assistência Social 002 - Fundo Municipal de Assistência Social	Red.372 - 08.244.0011.2074 4.4.90.52 fonte 1.1.500 Red.377 - 08.244.0011.2094 4.4.90.52 fonte 1.1.660 Red.577 - 08.244.0011.2094 4.4.90.52 fonte 1.2.660 Red.382 - 08.244.0011.2101 4.4.90.52 fonte 1.1.660 Red.575 - 08.244.0011.2101 4.4.90.52 fonte 1.2.660 Red.386 - 08.244.0011.2104 4.4.90.52 fonte 1.1.661 Red.395 - 08.244.0022.2070 4.4.90.52 fonte 1.1.660 Red.580 - 08.244.0022.2070 4.4.90.52 fonte 1.2.660 Red.407 - 08.244.0022.2120 4.4.90.52 fonte 1.1.661





08 - Secretaria Mun. de Assistência Social
003 - Fundo da Criança e do Adolescente

Red.413 - 08.243.0011.2075 4.4.90.52 fonte 1.1.500

8 - DO PAGAMENTO

- 8.1 - O pagamento será efetuado da seguinte forma: contra prestação dos serviços acompanhada das respectivas notas fiscais e comprovação da regularidade junto à seguridade Social e ao FGTS, e devidamente confirmada pelo (a) Secretário (a) Municipal de Fazenda.
- 8.2 - A discriminação dos valores dos insumos, especialmente os dos seguros, exigida na proposta e no termo de referência, deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.
- 8.3 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções e começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções.
- 8.4 - Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.
- 8.5 Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.
- 8.6. O pagamento, pelos serviços efetivamente prestados, poderá ser efetuado através de transferência bancária em qualquer agência da rede bancária, para crédito da contratada em conta corrente mantida em agência bancária indicada pela mesma.
- 8.6.1. O pagamento somente será efetuado mediante:
- a) prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;
- b) prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3º, da Constituição Federal), através da apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito;
- 8.7. O não cumprimento do previsto nesta ATA permitirá à **EMPRESA** a retenção do valor da fatura até que seja sanada a irregularidade.
- 8.9. A empresa arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recurso dos objetos, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à entrega do objeto desta ATA.

9 - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO OBJETO



ESTADO DE MATO GROSSO
VALE DO CABAÇAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL
CIDADE DAS AGUAS
CNPJ: 01.367.788/0001-31

9.1. Os preços definidos no Pregão, nos itens 9, 12 e 15 desta ATA, após um ano poderão sofrer reajuste de preços dos objetos, durante o período, quantas vezes forem necessárias, na mesma proporção decorrente de acréscimo ou decréscimo, conforme autorização do Governo Federal, quando:

- a) solicitada pela Prefeitura, junto ao setor competente do ÓRGÃO, devidamente protocolado;
- b) solicitada pelo ÓRGÃO, junto a EMPRESA, devidamente protocolado.

10 - DA EXECUÇÃO DA ATA

10.1. A ATA deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as normas enumeradas na Lei Federal n.º 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. A execução do objeto desta ata, compreenderá as seguintes atividades e obrigações:

10.3. Prestar os serviços de acordo com a necessidade e o interesse da Contratante, nas dependências desta.

10.4 Os objetos será executado diariamente após a entrega da Ordem de Serviços de acordo com as necessidades de cada secretário.

10.5 Constatando-se problemas na qualidade dos serviços fornecido, a contratada fica obrigada a substituir e ressarcir eventuais prejuízos causados;

10.6 Comunicar ao Município, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário, que impeça o cumprimento das obrigações desta Ata, em especial ao descumprimento da entrega dos objetos solicitado, que deverá ser solucionado em igual período 24 (vinte e quatro) horas, salvo motivo de força maior que deverá ser comprovado.

10.7 Manter a ata com a CONTRATANTE sobre quaisquer assuntos relativos ao fornecimento dos objetos desta ATA, sempre por escrito, ressaltados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

10.8 A EMPRESA não executará os serviços objetos sem requisição formal expedida pela Prefeitura Municipal.

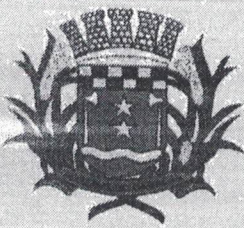
11 - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização da prestação dos objetos será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução dos objetos da presente Ata. (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

11.2. A Fiscalização de que trata item 11.1 não exclui nem reduz a responsabilidade da EMPRESA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de materialidade quando ou de qualidade inferior e, na



A



ESTADO DE MATO GROSSO
VALE DO CABAÇAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL
CIDADE DAS AGUAS
CNPJ: 01.367.788/0001-31

ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da **EMPRESA** ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

12 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

12.1. A presente ATA poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta ATA;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) - Judicial - nos termos da legislação processual.

a) em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente desta ATA;

e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

12.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente ATA.

12.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial e AMM, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Secretaria, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

12.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

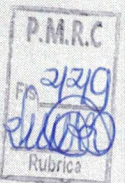
12.6. Caso a Prefeitura Municipal não se utilize da prerrogativa de cancelar esta ATA, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

13 - DAS PENALIDADES

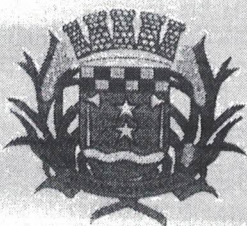
13.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital sujeita a contratada a multas, consoante o *caput* e § 1º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

13.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a contratante poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

13.3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:



A



13.4. Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

13.5. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos, e/ou;

13.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.7. A Empresa, adjudicatária ou contratada que deixar de prestar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

13.8. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Contratante.

14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Reserva do Cabaçal - MT, por prazo de até 2 (dois) anos, e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

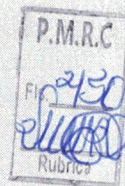
14.3. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Reserva do Cabaçal - MT pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

14.4. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Município de Reserva do Cabaçal - MT, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do município, podendo, ainda a contratante proceder a cobrança judicial da multa.

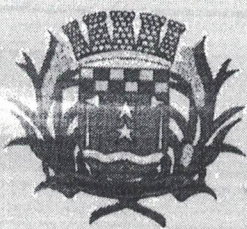
14.5. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Prefeitura Municipal.

14.6. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro Geral de Fornecedores, e, no que couberem, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

14.7. As sanções de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com Município de Reserva do Cabaçal - MT, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora



A



ESTADO DE MATO GROSSO
VALE DO CABAÇAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL
CIDADE DAS AGUAS
CNPJ: 01.367.788/0001-31

concomitantemente com as de multa, que poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados ou cobradas judicialmente.

14.8. Das decisões proferidas pela Administração cabem:

- a) Recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos casos previstos no art. 109, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Representação do Município de Reserva do Cabaçal - MT, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto da Ata, de que não caiba recurso hierárquico.
- c) Pedido de reconsideração da Decisão do Município de Reserva do Cabaçal - MT, nos casos de declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

15 - DA VALIDADE E EFICÁCIA.

15.1. Incumbirá a **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato desta Ata e de seus eventuais aditivos no "Diário Oficial e AMM", que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

16 - DO FORO

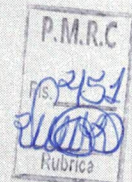
16.1. Fica eleito o foro da cidade de Araputanga-MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2. Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente entre as partes e em observância a legislação pertinente. E por estarem justos e contratados **CONTRATANTE** E **CONTRATADA**, mutuamente assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

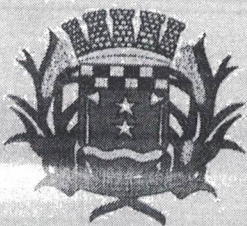
17. DAS ADESÕES DOS ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTES - ADESÃO CARONA.

17.1. Esta Ata de Registro de Preço durante sua vigência poderá ser utilizada por qualquer órgão/entidade da administração pública, não participante do registro, que manifeste o interesse junto ao Órgão Gerenciador - Prefeitura Municipal, desde que sejam cumpridas as seguintes condições:

- I - A Ata ainda esteja vigente e não tenha esgotado o quantitativo registrado do item solicitado;
- II - O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços deverá ser de, no máximo, até o quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preço para o Órgão Gerenciador e Órgão participantes, independentemente do número de Órgão não participante que aderirem, nos termos do Decreto Municipal nº 26/2019;
- III - o pedido de Adesão Carona seja instruído com seguintes documentos:



A



ESTADO DE MATO GROSSO
VALE DO CABAÇAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL
CIDADE DAS AGUAS
CNPJ: 01.367.788/0001-31

a) Planilha de bens ou serviços, com a indicação do lote, item, valores e quantidades a serem utilizados;

b) Declaração da empresa registrada de que aceita o pedido e de que o atendimento à Adesão Carona não prejudicará o fornecimento de materiais ou prestação de serviço ao detentor da Ata.

17.2. O órgão ou entidade não participante, interessada na Adesão Carona, deverá encaminhar a solicitação à Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, por ofício com todos os documentos indicados no item anterior.

17.3. Cumpridas as exigências para Adesão Carona, à Prefeitura Municipal emitirá a respectiva autorização.

17.4. A autorização de Adesão Carona terá validade de 90 dias, findo o qual será necessária nova autorização, atendidas todas as condições exigidas anteriormente. Caso o Órgão ou entidade não possua mais interesse na Adesão autorizada, deverá enviar à Prefeitura Municipal, cópia da autorização e do pedido de cancelamento, com indicação do número autorizado.

17.5. É de exclusiva responsabilidade do Órgão ou entidade Carona o controle sobre a execução e fiscalização contratual, inclusive quanto ao pagamento e aplicação de sanções, observada a legislação aplicável, a ampla defesa e o contraditório, informando à Prefeitura Municipal, as eventuais sanções aplicadas.

17.6. As contratações decorrentes de Adesão Carona a esta Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por Órgão/entidade, a 100% do quantitativo do item registrado, nos termos do Decreto Municipal nº . 26 de 24/05/2019.

Reserva do Cabaçal, MT, 06 de Setembro de 2022

JONAS CAMPOS VIEIRA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE





ESTADO DE MATO GROSSO
VALE DO CABAÇAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL
CIDADE DAS AGUAS
CNPJ: 01.367.788/0001-31

01.046.464/0001-00
CONTATOS LIVRARIA E PAPELARIA
LTDA - EPP
R. Pa. Cassemiro, 281 - Centro
CEP 78200-000 - CÁCERES - MT

CONTATOS LIVRARIA E PAPELARIA LTDA EPP
CNPJ 01.046.464/0001-00
ELIANA DE FÁTIMA TORRES LADEIA
CPF N° 378.811.671-49
SÓCIA ADMINISTRADORA DA EMPRESA CONTRATADA

Paulo Castro da Silva
Assessor Jurídico Municipal
OAB - 18158-MT

PAULO CASTRO DA SILVA
OAB-MT 18158
ASSESSOR JURÍDICO

TESTEMUNHAS: Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

P.M.R.C.
253

Rubrica